Franca, 02 de dezembro de 2022.

Mensagem nº 084/2022.

**ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES COMO INSTRUMENTO DE OUTORGA ONEROSA**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação de prazo para a regularização de construções como instrumento de outorga onerosa do direito de construir regulado na Seção V do Plano Diretor do Município de Franca, artigo 11 Lei Complementar 372, de 16 de dezembro de 2021.

Cumpre esclarecer que aregularização de construções edificadas é importante para a vida das pessoas, desde é claro, que sejam preservadas as condições de higiene, segurança, estabilidade, salubridade, acessibilidade e habitabilidade, tal como está previsto na Lei Complementar 372, de 16 de dezembro de 2021.

A medida vai possibilitar que a população continue regularizando as construções irregulares concluídas ou iniciadas até 31 de dezembro de 2020.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos urgência na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**

**PREFEITO**

Exmo. Sr.

**CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Franca

FRANCA (SP)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2022**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Lei Complementar 372, de 16 de dezembro de 2021, que disciplina normas para a regularização de construções como instrumento de outorga onerosa do direito de construir, regulado na Seção V do Plano Diretor do Município de Franca.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º. do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 372, de 16 de dezembro de 2021, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

“§ 1º Os interessados na regularização deverão protocolizar o pedido no prazo de até 03 (três) anos, após a primeira publicação da Lei Complementar Municipal nº 372, de 16 de dezembro de 2021, exceto para as construções de até 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados), que poderão protocolizar pedido a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos desta Lei, inclusive o disposto no artigo 4º.” **NR**

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município de Franca.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 2022.

 **ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**

 **PREFEITO**